



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CFM nº 10/2020

Instrução Normativa que estabelece procedimentos para a concessão de auxílios financeiros aos Conselhos Regionais de Medicina (CRMs), para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, alterado pelo Decreto Federal nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004, e

CONSIDERANDO que as relações entre o Conselho Federal de Medicina (CFM) e os Conselhos Regionais de Medicina (CRMs) devem pautar-se pela mais ampla colaboração, levando em conta que a missão institucional exige que atuem efetivamente como um sistema integrado,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos para doações/transferências de auxílios financeiros aos CRMs,

CONSIDERANDO o ACÓRDÃO nº 1925/2019 – Plenário, item 9.4.1.2, que determina que as transferências de recursos entre conselhos federais e regionais sejam realizadas com base em critérios objetivos,

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria de 10 de março de 2020 – Comunicação Interna protocolada sob o nº 2537/2020, que aprovou a alteração na forma de repasse de recursos aos Conselhos Regionais de Medicina,

Aprovado em Reunião de Diretoria
Em 23 / 06 / 20
Vilma
Conselho Federal de Medicina

SGA 1 915 Lote 72
CEP: 70390-150 Brasília DF
Fone: (0xx61) 3445-5900
Fax: (0xx61) 3346-0231

<http://www.portalmedico.org.br>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSIDERANDO a aprovação desta Instrução Normativa pela Diretoria do CFM, em reunião no dia 23 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa com a finalidade de estabelecer procedimentos para a concessão de auxílios financeiros aos Conselhos Regionais de Medicina, através de projetos, para realização de objetivos de interesses comuns dos partícipes.

Parágrafo único. O CFM enviará ofício aos CRMs anualmente, em tempo hábil, solicitando os projetos e informando os valores máximos aprovados. O CRM, por sua vez, terá 30 (trinta) dias após o recebimento do ofício para o envio dos projetos.

Art. 2º A aplicação dos recursos repassados pelo CFM será de inteira responsabilidade do CRM, com obediência à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislações pertinentes.

Art. 3º Após a apreciação do Presidente, os pedidos/projetos de doação serão enviados ao Tesoureiro, que determinará ou não a continuidade do processo de doação. Em caso de continuidade, a Coordenação Financeira e o Setor de Controle Interno deverão se manifestar.

Parágrafo único. Em relação aos projetos de Fiscalização e Educação Médica Continuada serão analisados pelo diretor da área.

Art. 4º É vedado aos CRMs estabelecerem contratos ou convênios com entidades impedidas de receber recursos públicos.

Art. 5º Fica a cargo do Diretor tesoureiro o controle dos recursos doados pelo CFM, que será operacionalizado pela Coordenação Financeira, inclusive a tramitação, formalização dos processos e providências de repasse aos CRMs.

Aprovado em Reunião de Diretoria
Em 23 / 06 / 20
Vilma
Conselho Federal de Medicina



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

§ 1º A liberação do auxílio financeiro será precedida da formalização do processo de doação, confecção e publicação do Extrato de Doação no *Diário Oficial da União* e verificação do fiel cumprimento desta Instrução Normativa.

§ 2º A apreciação dos pedidos/projetos levará em consideração o cumprimento às obrigações dos CRMs para com o CFM, conforme segue:

- a) regular envio da cota-parte, devidamente compartilhada;
- b) regular envio dos balancetes de verificação e prestações de contas ao endereço eletrônico <https://controleinterno.cfm.org.br>;
- c) qualquer outra pendência poderá impedir a liberação dos recursos.

§ 3º Caso haja necessidade, a Coordenação Financeira poderá solicitar parecer do Setor de Controle Interno e da Assessoria Jurídica do CFM.

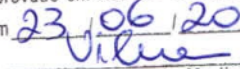
Art. 6º Das modalidades de doações aos Conselhos Regionais de Medicina para as áreas Administrativa, Fiscalização, Educação Médica Continuada e Outros projetos dos CRMs.

I – Administrativa: Projeto destinado à cobertura de despesas de custeio, no exercício vigente, limitadas a:

- a) pessoal e encargos;
- b) material de consumo;
- c) serviços de terceiros de pessoas físicas e jurídicas;
- d) despesas com reunião plenária, diretoria e julgamentos.

II – Fiscalização: Projeto destinado à cobertura de despesas com fiscalização, no exercício vigente, alinhados com a Resolução CFM nº 2214/2018, limitadas a:

- a) passagens, diárias ou auxílios de representação a conselheiros, conforme resolução do CRM sobre o assunto, respeitados os limites impostos pelo CFM;
- b) diárias a funcionários do CRM;
- c) outras despesas com locomoção voltadas à fiscalização;

Aprovado em Reunião de Diretoria
Em 23.06.20

Conselho Federal de Medicina



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

d) gastos com investimentos (despesas de capital) inerentes à área de fiscalização, limitados a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Caso haja necessidade de um valor maior, deverá ser encaminhada a devida justificativa;

e) aquisição de veículo(s) automotivo(s) para uso do Departamento de Fiscalização, desde que os último(s) adquirido(s) tenha(m) no mínimo 4 (quatro) anos de uso;

f) despesas com a manutenção dos veículos e combustíveis;

g) despesas com postagens, papelaria, impressão e publicidade, limitadas a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

h) despesas com a locação de espaço para realização de eventos da área de Fiscalização, desde que o CRM não possua local apropriado ou mediante justificativa fundamentada, limitadas a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

i) equipamento de proteção individual (EPI) para os agentes/médicos fiscais.

III - Educação Médica Continuada: Projeto destinado à cobertura de despesas com Educação Médica Continuada, no exercício vigente, limitadas a:

a) passagens, diárias ou auxílios de representação a conselheiros e palestrantes, conforme resolução do CRM sobre o assunto, respeitados os limites impostos pelo CFM;

b) diárias a funcionários do CRM;

c) outras despesas com locomoção voltadas à Educação Médica Continuada;

d) gastos com investimentos (despesas de capital) inerentes à área de Educação Médica Continuada, limitados a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Caso haja necessidade de um valor maior, deverá ser encaminhada a devida justificativa;

e) despesas com a locação de espaço para a realização de eventos da área de Educação Médica Continuada, desde que o CRM não possua local apropriado ou mediante justificativa fundamentada, limitadas a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

f) despesas com horas-aula aos palestrantes que não tenham vínculo com os Conselhos de Medicina, no valor máximo equivalente a 1 (um) auxílio de representação por aula;

g) contratação de empresas ou entidades para realização dos cursos de Educação Médica Continuada, em obediência à Lei 8.666/1993 e legislação pertinentes;

Aprovado em Reunião de Diretoria

Em 23 / 06 / 20

Vilue
Conselho Federal de Medicina

SGA 4 915 Lote 72
CEP: 70390-150 Brasília DF

Fone: (0xx61) 3445-5900

Fax: (0xx61) 3346-0231

<http://www.portalmedico.org.br>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

h) despesas com postagens, papelaria, impressão e publicidade, limitadas a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

IV – Outros projetos dos CRMs: O Conselho Federal de Medicina poderá doar aos Regionais até 25% (vinte e cinco por cento) da cota-parte recebida de cada Regional, mediante projetos para cobertura de despesas correntes/capital, desde que não estejam contempladas em outros projetos com recursos do Conselho Federal de Medicina. O cálculo do valor a ser doado será feito levando em consideração a arrecadação do exercício anterior à elaboração do orçamento e aprovação da Diretoria do CFM.

§ 1º – Os recursos serão repassados em 3 (três) parcelas iguais, com repasses aos Regionais no primeiro dia útil dos meses de março, julho e novembro do exercício vigente. Para o envio da primeira parcela bastará o pedido de repasse mencionando o número do ofício que aprovou a doação. Quanto ao envio da segunda e terceira parcelas, deverão enviar uma planilha detalhada com a descrição das despesas, com data, número da nota fiscal ou recibo, nome do favorecido e valor.

§ 2º – As doações aprovadas e, por ventura, não solicitadas ao Conselho Federal de Medicina até o dia 30 de novembro do exercício vigente serão canceladas.

Art. 7º Das modalidades de doações aos Conselhos Regionais de Medicina para as áreas de Eventos, Aquisição de Bens Imóveis e Obras e Materiais Permanentes:

I – Eventos: Projeto destinado à cobertura de despesas com a realização de eventos dos Conselhos de Medicina, de iniciativa do CFM ou do CRM, voltados ao interesse da classe médica, sendo necessário o encaminhamento do pedido munido de justificativa, objetivo e programação do evento.

II – Aquisição de bens imóveis: Projeto destinado à cobertura de despesas com a aquisição de bens imóveis para o CRM, sendo necessário o encaminhamento dos seguintes documentos:

Aprovado em Reunião de Diretoria
Em 23 / 06 / 20
Vilva
Conselho Federal de Medicina

SGAS 5 915 Lote 72
CEP: 70390-150 Brasília DF
Fone: (0xx61) 3445-5900
Fax: (0xx61) 3346-0231

<http://www.portalmedico.org.br>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- a) justificativa e objetivo da necessidade de aquisição do imóvel;
- b) certidão de ônus reais do imóvel;
- c) contrato de compra e venda do imóvel;
- d) ata de encerramento do processo licitatório, devidamente assinada pela Comissão de Licitação;
- e) homologação do processo licitatório pelo Presidente do CRM;
- f) publicação do resultado da licitação no *Diário Oficial da União*.

III – Obras e materiais permanentes: Projeto destinado à cobertura de despesas com obras, serviços de engenharia, compra de equipamentos e materiais permanentes, sendo necessário que o CRM encaminhe os seguintes documentos:

- a) ata de encerramento do processo licitatório, devidamente assinada pela Comissão de Licitação;
- b) homologação do processo licitatório pelo Presidente do CRM;
- c) publicação do resultado da licitação no *Diário Oficial da União*;
- d) nota fiscal do valor correspondente, devidamente atestada;
- e) em caso de obra, enviar escritura do imóvel, alvará de construção/reforma e parecer/medição da Comissão de Fiscalização da Obra.

Parágrafo único. Os recursos serão repassados mediante o envio dos documentos específicos exigidos para cada doação.

Art. 8º As prestações de contas dos valores repassados aos Conselhos Regionais de Medicina deverão ser enviadas até o dia 20 de janeiro do exercício seguinte, de forma digitalizada para o endereço eletrônico <https://controleinterno.cfm.org.br>, contendo cópias dos documentos e planilha detalhada com a descrição das despesas, com data, número da nota fiscal ou recibo, nome do favorecido e valor, separadas conforme a modalidade da doação.

§ 1º – O Setor de Controle Interno analisará as prestações de contas e informará à Coordenação Financeira eventuais saldos ou inconsistências para tomada de providências.

Aprovado em Reunião de Diretoria
Em 23 / 06 / 20
Vilma
Conselho Federal de Medicina



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

§ 2º – O CRM deverá manter a documentação devidamente ordenada e em pastas separadas, conforme a modalidade da doação, para a verificação dos processos pelo Setor de Controle Interno quando da visita técnica de auditoria anual.

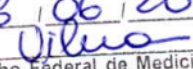
Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do Conselho Federal de Medicina.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Instrução Normativa nº 001/2016.

Brasília, DF, 23 de junho de 2020.


MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO
Presidente do CFM


JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesoureiro do CFM

Aprovado em Reunião de Diretoria
Em 23 / 06 / 20

Conselho Federal de Medicina

